



PROCESSO N.º 961/09

PROTOCOLO N.º 10.100.883-5/09

PARECER CEE/CEB N.º 663/09

APROVADO EM 10/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NÚCLEO DE SANTA LÚCIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4020/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido para o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Núcleo de Santa Lúcia – Ensino Fundamental e Médio, Município de Coronel Vivida, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução SEED n.º 5014/07 (fls. 04) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual do Núcleo de Santa Lúcia – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual do Núcleo de Santa Lúcia – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2008.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 136/140).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 10/55);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 118/119);
- c) licença sanitária (fls. 116/1170);
- d) enriquecimento da proposta pedagógica (fls. 115/118 e 123)<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Projetos e ações desenvolvidas: Fera com ciência; Feira de Ciências; Agrinho; Agenda 21; Reflorestamento de Mata Ciliar; Os 10 hábitos; Projeto de Leitura; Atividades cívicas; Olimpíada de matemática; Olimpíada de Astronomia; Olimpíada de Língua Portuguesa; Paz no Trânsito; Projeto Biblioteca Itinerante.



PROCESSO N.º 961/09

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 57):

### Matriz Curricular

NRE: - PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 0650 CORONEL VIVIDA						
ESTABELECIMENTO: 0650 – NÚCLEO DE SANTA LÚCIA, EE DO – E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO				TURNO: MANHÃ				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 GRADATIVA				MÓDULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SÉRIE	1ª	2ª	3ª			
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTE		2	2	2			
	BIOLOGIA		2	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2			
	FILOSOFIA		2	2				
	FÍSICA		2	2	2			
	GEOGRAFIA		2	2	2			
	HISTÓRIA		3	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	4			
	MATEMÁTICA		3	4	3			
	QUÍMICA		2	2	2			
SOCIOLOGIA			2	2				
	SUB-TOTAL		23	23	23			
P D	L.E.M. – INGLÊS *		2	2	2			
	SUB-TOTAL		2	2	2			
	TOTAL GERAL		25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96  
\* O IDIOMA SERÁ DEFENIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 961/09

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes<sup>2</sup>

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rosi Portugal Penna Weber	Arte	Licenciada em Letras – Hab. Português/Francês <sup>3</sup>
Margarida Nichele	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas – Hab. Matemática e Biologia
Ronaldo Adelmo Ferreira	Biologia	Licenciado em Ciências – Hab. Biologia
Eliane Regina Zago	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Mozar Davi Magalhães	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Leogilda Aparecida Cavalheiro	Filosofia	Licenciada em Filosofia
Edinéia Tochetto	Física	Licenciada em Física
Andréia Tochetto dos Santos	Geografia	Licenciada em Geografia
Jucélia Silvia Guizzo Damo	História	Licenciada em História
Lisiane Cristina Klein	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Síria Maria P. Morgenstern	Matemática	Licenciada em Matemática
Everton Luiz Lasta	Química	Licenciado em Ciências/Química
Madalena de Oliveira Galvan	Sociologia	Licenciada em Filosofia
Liliane Teresinha Petzhold Poletto	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 306/09 (fls. 135), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

<sup>2</sup> Quadro síntese elaborado com base na cópia dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 69/114).

<sup>3</sup> Professora não habilitada para a disciplina de Arte. O Núcleo Regional de Educação de Pato Branco justifica (fls. 145) que há falta de professores habilitados em Artes em todos os municípios da sua área abrangência.



PROCESSO N.º 961/09

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Pato Branco (fls. 141), Parecer n.º 2165/09-CEF/SEED (fls. 146) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Núcleo de Santa Lúcia – Ensino Fundamental e Médio, Município de Coronel Vivida, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;
- b) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB